

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE: O(A) ESTUDANTE beneficiário(a), contratante, subscrito(a) no Requerimento de Matrícula, doravante simplesmente denominado(a) ESTUDANTE.

CONTRATADA: ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.085/0001-76, com sede à Rua Dr. José Peroba, 123 - Stiep, CEP: 41.770.235, doravante denominada CONTRATADA e, de outro lado, a parte acima qualificada, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas nos sites [www.faculdadebaianadedireito.com.br](http://www.faculdadebaianadedireito.com.br) ou <http://cursos.faculdadebaianadedireito.com.br>, bem como nos termos da Legislação Educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas: Artigos 5º, inciso II e 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; Artigos 2º, 3º, parágrafo segundo e art. 54, parágrafo terceiro do Código de Defesa do Consumidor e pela Lei 9.870/99, e, ainda, pelo Estatuto e Regimento Geral da Faculdade Baiana de Direito.

**O CONTRATANTE declara que acessou a área de cursos; que escolheu o curso desejado e observou as disposições contratuais propostas, o Cronograma e o Plano do Curso; analisou preços, formas de pagamentos e prosseguiu a matrícula financeira de acordo com as instruções contidas no sítio de acesso. Declara também que observou a melhor opção de pagamento ofertada; que preencheu os dados pessoais, escolheu a forma de pagamento e finalizou a matrícula financeira.**

Este contrato somente será válido e eficaz a partir da conclusão da inscrição on-line - matrícula financeira, e matrícula acadêmica, conforme disposto na Cláusula 9 deste documento.



## 1. DO OBJETO

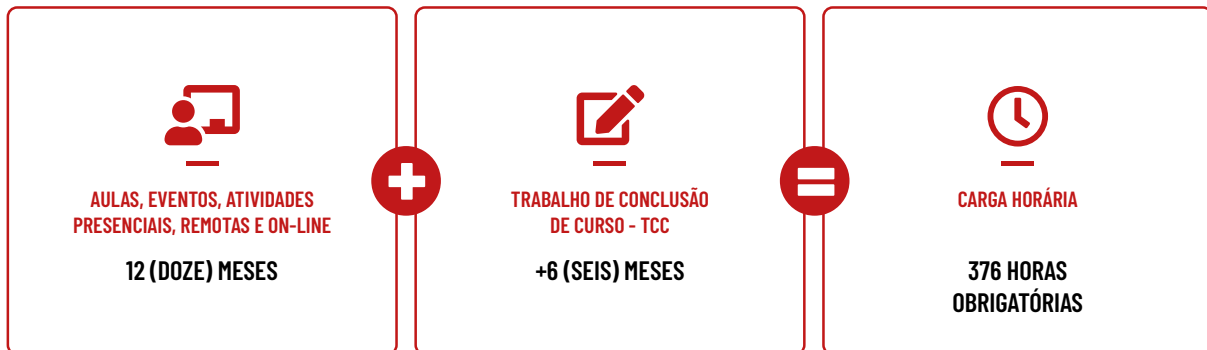
1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços educacionais, pelo que a CONTRATADA se obriga a ministrar o curso de Pós-graduação Lato sensu (especialização) indicado no preâmbulo deste Instrumento, em consonância com a Resolução CNE/CES N° 01, de 06 de abril de 2018, nos termos e condições especificadas no presente contrato;

1.2. É parte integrante e inseparável deste Contrato o Regulamento do curso de Pós-graduação Lato Sensu referido nesta cláusula e demais instrumentos normativos, obrigando-se o contratante ao seu fiel cumprimento;

1.3. Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE e seu responsável legal/financeiro submetem-se aos ditames das fontes legais atinentes à matéria, tendo, portanto, conhecimento das relações ora ajustadas.

## 2. DO CURSO E DURAÇÃO

2.1. O curso terá duração de 12 (doze) meses de aula + 6 (seis) meses de elaboração de TCC (trabalho de conclusão de curso) e carga horária obrigatória de 376 horas, distribuída em aulas, eventos e atividades presenciais, remotas e on-line, no período descrito no preâmbulo deste Instrumento;

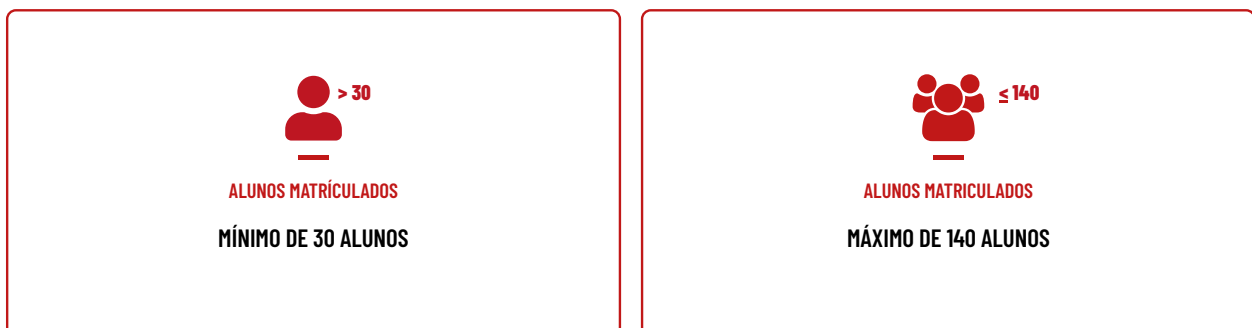


2.2. O prazo de duração especificado no caput desta cláusula poderá ser aumentado ou reduzido, conforme razões de conveniência e critério justificado da CONTRATADA;

2.3. O CONTRATANTE deverá frequentar o curso nos dias, horários e locais indicados pela CONTRATADA;

2.4. De acordo com a conveniência da CONTRATADA, as aulas presenciais serão realizadas na Rua Dr. José Peroba, 123, Stiep e/ ou em outro local a ser indicado pela CONTRATADA;

2.5. Cada turma será formada com:



**Fica a critério exclusivo da Contratada iniciar a turma com quantidade inferior.**

2.6. O trancamento do curso dar-se-á conforme Regulamento do curso de Pós-graduação;

2.7. A desistência do curso, no período de trancamento, implicará no cancelamento da matrícula e, conseqüentemente, a aplicação da multa contratual, prevista no item 8.1 deste Contrato;

2.8. A CONTRATADA faz uso da plataforma acadêmica, do ambiente virtual de aprendizagem, do envio de e-mail, WhatsApp e SMS como meios de comunicação com seus alunos.

## 3. DA DIVULGAÇÃO DE IMAGEM

3.1. A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para o CONTRATANTE, poderá utilizar a imagem deste para fins exclusivos de divulgação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira e de suas atividades profissionais, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na internet, em jornais e/ou em quaisquer outros meios de comunicação públicos ou privados.

## 4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços educacionais previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o CONTRATANTE pagará o valor do curso escolhido e especificado no momento da inscrição on-line - matrícula financeira, realizada através dos websites [www.faculdadebaianadedireito.com.br](http://www.faculdadebaianadedireito.com.br) ou <http://cursos.faculdadebaianadedireito.com.br>.

§1º - O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

### FORMAS DE PAGAMENTO

# 1X

À VISTA

+BOLETO BANCÁRIO  
+CARTÃO DE CRÉDITO  
+CHEQUE

# ATÉ 6X

SEIS PARCELAS IGUAIS,  
MENSAS E CONSECUTIVAS

+BOLETO BANCÁRIO  
+CARTÃO DE CRÉDITO  
+CHEQUE

# ATÉ 12X

DOZE PARCELAS IGUAIS,  
MENSAS E CONSECUTIVAS

+BOLETO BANCÁRIO  
+CARTÃO DE CRÉDITO  
+CHEQUE

# 18X

DEZOITO VEZES IGUAIS,  
MENSAS E CONSECUTIVAS

+BOLETO BANCÁRIO  
+CRÉDITO RECORRENTE  
+CHEQUE

# 24X

VINTE E QUATRO VEZES IGUAIS,  
MENSAS E CONSECUTIVAS

+CRÉDITO RECORRENTE  
+CHEQUE

§2º - Nas modalidades boleto bancário e cheque o CONTRATANTE deverá entrar em contato através do e-mail: [matriculafinanceira@faculdadebaianadedireito.com.br](mailto:matriculafinanceira@faculdadebaianadedireito.com.br)

§3º - Na modalidade de pagamento de crédito recorrente, o pagamento só será considerado realizado quando aceito pela operadora do cartão de crédito. O CONTRATANTE será considerado inadimplente caso a operadora do cartão de crédito rejeite o pagamento, por qualquer motivo, sendo o CONTRATANTE responsável por observar o débito referente à parcela do curso contratado na sua fatura mensal de cartão de crédito.

§4º - Para realizar pagamento parcelado através de boleto bancário, o CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, no ato da matrícula, apresentar FIADOR.

§5º - O CONTRATANTE declara estar ciente que a opção de pagamento na forma de parcelamento é de sua livre escolha, sendo que a quantidade de parcelas escolhidas não corresponde aos meses letivos.

- 4.2. Como contraprestação pelos serviços educacionais, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia escolhida no website ou o valor acordado no pagamento parcelado através de boleto bancário ou cheque, conforme plano e forma de pagamento escolhido, de forma a conservar o equilíbrio financeiro da Instituição, na forma da lei;
- 4.3. Caso o preço seja pago de maneira parcelada através de cheques, o CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, no ato da matrícula, cheques PÓS-DATADOS, mediante recibo. A quitação dar-se-á somente quando da efetiva compensação de cada cheque perante a rede bancária;
- 4.4. A substituição de cheque somente será admitida mediante solicitação por escrito, protocolada na sede da contratada, desde que apresentada com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis em relação à data de apresentação do cheque ao banco sacado;
- 4.5. Se porventura ocorrer devolução de cheque por insuficiência de saldo será automaticamente reapresentado sem prévio aviso;
- 4.6. Havendo atraso no pagamento de parcela(s) e/ou devolução de cheque(s), é facultado ao CONTRATADO enviar carta de cobrança. Perdurando a pendência, a CONTRATADA reserva-se o direito de adotar medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para cobrança da dívida, inclusive o encaminhamento do nome do CONTRATANTE às instituições e órgãos de controle de restrição de crédito;
- 4.7. Ocorrendo atraso no pagamento de parcela(s) e/ou devolução de cheque(s), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, incidentes sobre o valor original acrescido de 2% (dois por cento) de multa.
- 4.8. Qualquer comunicação, inclusive eventual citação em processo relativo ao presente contrato, será enviada para o(s) endereço(s) do CONTRATANTE e do FIADOR, sendo destes a responsabilidade de informá-lo(s) corretamente, bem como notificar a CONTRATADA em caso de alteração.

## **5. DA AVALIAÇÃO E SEUS CRITÉRIOS**

- 5.1. Os critérios de avaliação estão definidos no Regulamento da Pós-graduação *Lato sensu* e demais instrumentos normativos;
- 5.2. A habilitação em qualquer módulo, inclusive no Módulo TCC, só será admitida ao CONTRATANTE que estiver adimplente com as parcelas contratadas e tiver atendido à frequência mínima, prevista na Cláusula 5.7 deste Contrato.
- 5.3. O CONTRATANTE deverá apresentar o TCC (Trabalho de conclusão de curso) do curso objeto deste contrato até o 18º (décimo oitavo) mês a contar do início das aulas. Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido, poderá, através de requerimento, solicitar a dilação do prazo, por até 06 (seis) meses, obrigando-se, neste caso, a pagar o valor cobrado pela CONTRATADA, previsto no item 7.1.1.
- 5.4. Nos termos do Regimento Interno, a realização do TCC é obrigatória. O projeto pedagógico do Curso contempla 02 (duas) aulas de Metodologia da Pesquisa Jurídica, não sendo prevista a orientação individual;
- 5.5. O calendário de aulas e materiais de apoio do curso serão disponibilizados na plataforma acadêmica on-line ou através de e-mail. No custo do Curso não estão inclusos os gastos com serviços de reprografia de apostilas, livros ou qualquer outro material didático de uso pessoal;
- 5.6. Havendo necessidade de alteração do calendário de aulas até 24 horas antes do seu início, o CONTRATANTE será avisado através do e-mail ou torpedo (SMS) cadastrado no banco de dados da CONTRATADA;
- 5.7. Nos termos do Regimento Interno, nos cursos de Pós-graduação, a frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento);

5.8. A 2ª via do Certificado só será fornecida mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) a título de despesa com a confecção do documento. No caso da Declaração será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

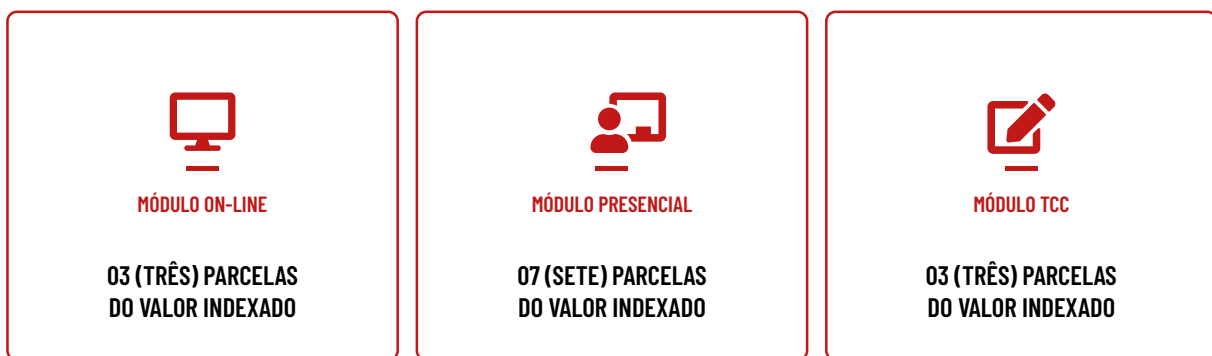
## 6. DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS ACADÊMICOS

6.1. O CONTRATANTE fica ciente e concorda, através deste instrumento, que a monografia produzida ao longo do curso poderá ser disponibilizada no Banco Público de Monografias e Trabalhos de Conclusão de Curso da CONTRATADA;

6.2. Caso o CONTRATANTE NÃO concorde, deverá manifestar sua discordância, por escrito, na ocasião da matrícula.

## 7. DA REPROVAÇÃO

7.1. Em caso de reprovação em um dos módulos do curso, e em havendo oferta de turma nova, o aluno poderá repeti-lo mediante plano de pagamento abaixo:



7.1.1. O Valor Indexado corresponde ao **valor do plano de pagamento em 18 (dezoito) parcelas, não considerando os descontos por grupos de benefícios ou convênios**. Para efeito de cálculo do valor indexado considerar-se-á o último valor do plano de pagamento vigente no momento da matrícula no módulo reprovado.

## 8. DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATADA se obriga a ministrar o Curso objeto deste instrumento contratual até o seu término. Por outro lado, **o CONTRATANTE, em caso de desistência, não fará jus a qualquer reembolso dos pagamentos efetuados**, obrigando-se, ainda, ao pagamento de multa rescisória conforme abaixo, e quitação de pendência financeira de qualquer natureza porventura existente até o momento da desistência, ficando a CONTRATADA autorizada a promover a cobrança judicial ou extrajudicial, independentemente de qualquer interpelação, no caso do não pagamento;

8.2. Caso o pedido de rescisão seja formulado após o início das aulas, 30% (trinta por cento) incidente sobre o montante faltante para o final do contrato. Caso o pedido de rescisão seja formulado antes do início das aulas, 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato;



8.3. Para efeito de aplicação do item 8.1, o montante faltante para o final do contrato será apurado da seguinte maneira:

$$\text{MONTANTE FALTANTE (PARA O FINAL DO CONTRATO)} = \left( \frac{\text{VALOR TOTAL DO CONTRATO}}{\text{TOTAL DE MESES DE DURAÇÃO DO CURSO}} \right) \times \text{TOTAL DE MESES FALTANTES (PARA O FINAL DO CURSO)}$$

Se o pedido de cancelamento do contrato for feito até o décimo quinto dia do mês, considerar-se-á incluído o respectivo mês no cômputo do número de meses faltantes para o final do curso;

8.4. O fato de o CONTRATANTE deixar de frequentar as aulas, por mais relevante que seja o motivo, não o exime da responsabilidade de cumprir com as obrigações e encargos neste contrato. Dessa forma, as parcelas deverão ser quitadas nas datas pactuadas e os cheques dados em pagamento pelos serviços mencionados na Clausula Primeira depositados pela CONTRATADA nas datas avençadas, não assistindo à CONTRATANTE direito a qualquer tipo de ressarcimento e/ou compensação;

8.5. O pagamento/a devolução dos valores devidos em razão da rescisão deste contrato, de uma parte à outra, será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que o CONTRATANTE protocolar o requerimento;

8.6. Fica estabelecido que se o CONTRATANTE optar pelo recebimento de Carta de Crédito, esta só poderá ser utilizada única e exclusivamente para contratação de um novo curso, pelo prazo máximo de um ano. Em nenhuma hipótese será devolvido o valor do crédito após sua aceitação, nem tampouco recebido em pagamento de parcela ou pendência financeira;

8.7. Em caso do inadimplemento de qualquer parcela devida em razão deste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a promover a cobrança judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer interpelação;

8.8. O presente contrato será automaticamente rescindido se não forem efetivadas matrículas de pelo menos 30 (trinta) alunos, definido como número mínimo necessário para a oferta do curso. Neste caso, a CONTRATADA obriga-se a devolver o valor pago no ato da matrícula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## 9. DAS CONDIÇÕES DA INSCRIÇÃO ON-LINE - MATRÍCULA FINANCEIRA

Para realização de sua matrícula online, o CONTRATANTE declara que:

- a) Acessou o site da CONTRATADA e observou todas as informações disponíveis na página do curso desejado, realizando o seu cadastro com dados pessoais e sendo remetido à página de pagamento do curso escolhido;
- b) Verificou todos os preços e formas de pagamentos (Cartão de crédito em até 12 vezes, Pagamento recorrente nas modalidades de parcelamento em 18 e 24 vezes e Boleto à vista, dispensado a exigência de fiador) e prosseguiu a matrícula financeira de acordo com as instruções contidas no sítio de acesso;
- c) Aceitou o termo eletrônico com as disposições contratuais propostas;
- d) Realizou o upload dos documentos abaixo, declarando a sua autenticidade:
  - i. Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso de graduação, expedida pela Instituição de Ensino de origem;
  - ii. Histórico da Graduação;
  - iii. Documento de identificação;
  - iv. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - v. Comprovante de residência;
  - vi. Documentação específica exigida no caso de alunos estrangeiros.

e) Está ciente de que, caso não tenha conseguido fazer o upload dos documentos no ambiente virtual da instituição, deverá apresentá-los ao Núcleo de Pós-Graduação ou enviá-los pelos correios para o endereço: R. Dr. José Peroba, 123 - Costa Azul, CEP: 41770-235 - Salvador/BA, aos cuidados da Secretaria de Pós-graduação, até o primeiro dia de aula do curso para o qual se matriculou.

f) Está ciente de que a não entrega da documentação no prazo acarretará o cancelamento de sua matrícula online, não havendo reembolso do valor pago a título de primeira parcela;

**ENTREGA DE DOCUMENTO E HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA FINANCEIRA**



g) Está ciente de que deverá assinar esse contrato digitalmente no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

h) Está ciente de que, nesta modalidade, a sua matrícula só estará efetivada após a confirmação de pagamento, assinatura digital do contrato de prestação de serviços educacionais e apresentação dos documentos .

9.2. O CONTRATANTE tem plena ciência de que, no momento da realização da matrícula, deverá escolher um dos planos e formas de pagamento possíveis, observando eventuais descontos existentes em razão da data da contratação e da modalidade de pagamento escolhida;

9.2.1. O CONTRATANTE que se enquadrar e indicar no momento da realização do pagamento, um dos descontos oriundos de parcerias e convênios, deverá comprovar o direito ao benefício, sob pena da perda do desconto, pagamento da diferença e/ou cancelamento da sua matrícula;



9.2.2 Após a contratação do curso, o CONTRATANTE obriga-se ao pagamento de todas as parcelas contratadas, não admitindo o estorno, sob pena de cancelamento da matrícula. Nos casos de cancelamento de matrícula requeridos pelo aluno, este obedecerá ao procedimento previsto no item 8;

9.2.3 O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que, dependendo do período em que seja firmada a contratação do curso e de acordo com o plano e meio de pagamento escolhido, os valores dos cursos poderão ter preços diferenciados;

9.2.4 O aluno regularmente matriculado no curso objeto deste contrato, assume, desde então, o irrevogável compromisso de pagar a integralidade do valor do curso, em razão da CONTRATADA disponibilizar ao aluno a respectiva vaga, independentemente do momento da matrícula;

9.3. O presente contrato tem início no ato da sua aceitação, bem como confirmação do pagamento do curso, mediante anuência pelo CONTRATANTE dos termos deste contrato e de todos os instrumentos normativos que regulam os cursos;

9.4. Nos termos do art. 1º, da Resolução N.1/2018, do Conselho Nacional de Educação, os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu somente são abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação ou em demais cursos superiores, não sendo admitida, em qualquer hipótese, matrícula de aluno que não tenha concluído o curso.

9.4.1. O aluno que tiver realizado MATRÍCULA ONLINE em curso de Pós-Graduação Lato Sensu sem ter concluído curso de Graduação terá este ato cancelado, aplicando a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



9.5. O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à sua aptidão legal para a frequência no curso contratado, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas poderá acarretar o cancelamento da sua matrícula, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento;

9.6. O CONTRATANTE declara desde já ter pleno conhecimento do Regulamento da Pós-graduação e do Módulo on-line, que foram lidos previamente à formalização do presente, constituindo partes integrantes e inseparáveis deste, como se estivessem aqui transcritos, obrigando-se a cumpri-lo, razão pela qual concorda que poderá ter seu contrato de prestação de serviços rescindido ou não renovado, por ato de indisciplina ou, ainda, se o CONTRATANTE for reprovado nas condições previstas nos referidos instrumentos;

9.7. O CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas deste contrato e, expressamente, com elas concordar.

## 10. DO FORO

Fica eleito o foro de Salvador/BA para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

Salvador, Bahia.

*Francisco de Assis Sales Neto*

Contratada.